PROJETO DE LEI Nº 408/17

Institui no Município de Salvador o Centro de Estudo de Línguas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Cria o Centro de Estudo de Línguas no Município de salvador/Ba.

Art. 2º - O centro de Estudo de línguas tem como objetivo:

I - Proporcionar aprendizagem de línguas estrangeiras modernas;

II - Acesso às culturas de outros países por meio de aulas, exposições, intercambio e outros meios que busque assegurar ao cidadão sua integração no mundo atual.

Art. 3º - O ingresso ao Centro de Estudo de Línguas está assegurado aos alunos das escolas municipais do Município de salvador/Ba

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2017.

ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Com a globalização, é muito importante dedicar-se a aprender novas línguas. O inglês não é mais um diferencial, é imprescindível ao candidatar-se a uma vaga de emprego e fator preponderante para seleção dos candidatos; o que transforma o espanhol na terceira língua, como verdadeiro elemento agregador de valor aos currículos.

O centro de estudo de línguas terá como objetivo oferecer aos alunos matriculados em escolas da rede municipal a oportunidade de aprender novos idiomas, tais como: inglês, espanhol, francês, alemão, italiano e japonês, conforme a demanda de cada região.

Além do estudo da língua estrangeira, o centro em comento deverá proporcionar aos estudantes ampla formação cultural, contendo em seu currículo aulas dos costumes de outros países.

Além disso, a oferta dos cursos de línguas irá preparar o jovem para o mercado de trabalho, aumentando as chances de inserção profissional. Poderá ainda propiciar aos jovens intercâmbio cultural.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2017.

ORLANDO PALHINHA